



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	7
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3541 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 147.103,58** (cento e quarenta e sete mil cento e três reais e cinquenta e oito centavos) conforme Lei nº 2.952 de 09/12/2019, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	1091	78.500,00
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antônio
Funcional Programática	23.695.9017.2119	Manutenção da Divisão do Balneário Santo Antônio
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	91	Tesouro – Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1101	68.603,58
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antônio
Funcional Programática	23.695.9017.2119	Manutenção da Divisão do Balneário Santo Antônio
Categoria Econômica	339093	Indenizações e Restituições
Fonte	91	Tesouro – Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 147.103,58

Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com superávit financeiro do exercício anterior.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE MARÇO DE 2020.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 3 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.542, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O SEU MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO”

O Eng.º JOSÉ MARIA CANDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itirapina-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 4 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada situação de emergência, no Município de Itirapina, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), de importância internacional.

Artigo 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização.

II – Observados os termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, terceirização de pessoal, e obras destinadas ao enfrentamento da emergência.

Artigo 3º. Ficam suspensas, no período de 23/03/2020 a 30/04/2020, todas as atividades no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal, estabelecendo-se que neste período os servidores públicos das unidades estão dispensados do serviço público, podendo, contudo, neste período, serem convocados para desempenhar suas funções em outro setor.

Parágrafo único. Em razão da suspensão das atividades escolares prevista no inciso anterior, ficam suspensos os serviços de transporte público de alunos.

Artigo 4º. Ficam dispensados do serviço público municipal, no período de 23/03/2020 a 30/04/2020, os seguintes servidores:

I- Idosos, na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- Gestantes;

III- Servidores em tratamento de quimioterapia e radioterapia;

IV- Servidores portadores de doença respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, e outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Artigo 5º. A fim de evitar e reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, ficam autorizadas aos Secretários Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, a avaliar a possibilidade de suspensão, redução, restrição ou alteração dos serviços, bem como outras medidas incluindo-se a adoção de Home Office, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Artigo 6º. - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Diretas e Autarquias deverão adotar as seguintes providências:

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

Artigo 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 8º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - suspenda os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - suspenda ou limite visitas nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

Artigo 9º. Fica proibido, por tempo indeterminado, o acesso e permanência de pessoas nas áreas públicas da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a represa, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão.

Artigo 10º. Fica proibido, por tempo indeterminado, o acesso de veículos de lotação no Balneário Santo Antônio, como ônibus, vãs, excursões e similares.

Artigo 11º - Fica suspensa a expedição de alvarás de autorização para eventos públicos e privados e a suspensão dos já emitidos para eventos futuros.

Artigo 12º - Bares, Restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral, devem restringir ao máximo aglomerações, devendo as pessoas permanecerem no

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

estabelecimento a uma distância de 1,5m umas das outras, ficando os responsáveis também sujeitos às penalidades prevista na lei em caso de descumprimento.

Artigo 13º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados neste Decreto correrá em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos municipais.

Artigo 14º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Artigo 16º - Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº. 3.540, de 16 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 20 DE MARÇO DE 2020.


Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 7 de 16

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO DA CIPA – 2020-2021

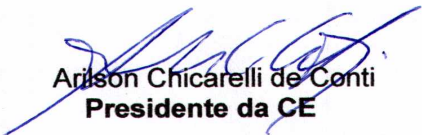
A comissão Eleitoral da Prefeitura vem informar que se encontram abertas as inscrições para os servidores interessados em participar do pleito para **ELEIÇÃO** dos membros da **CIPA**, programada para o dia **18/05/2020** (segunda-feira), a partir das **08h00min com término às 16h00min**, com a urna itinerante que irá visitar os diversos setores da promovendo a participação de todos.

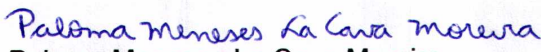
A partir das 16h00 será feita a **APURAÇÃO DOS VOTOS** nas dependências do **Anfiteatro Municipal Monsenhor José Maria Frutuoso Braga**, sito à Rua 05, nº 195, Centro, Itirapina – SP

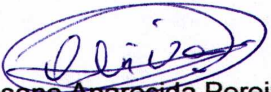
As **INSCRIÇÕES** poderão ser feitas pessoalmente no Departamento de Segurança do Trabalho localizado à **Rua 07, nº66 – Centro**, com **início no dia 20 de Março de 2020 a término no dia 15 de Maio de 2020**.

Itirapina, 16 de Março de 2020.

Comissão Eleitoral


Arlison Chicarelli de Conti
Presidente da CE


Paloma Meneses La Cava Moreira
Vice-Presidente da CE


Rosana Aparecida Pereira Oliva
Secretária da CE


Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 8 de 16

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

De: **Procuradoria do Município**

Bruno Augusto Pereira

Procurador Municipal

Para: **Divisão de Licitações e Compras**

Sr.ª Márcia Regina L. Giane

PROC. Nº 1516/18
FLS. 1578 RÚBRICA. RJ

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 1516/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

Modalidade: Tomada de Preços

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico relativo ao recurso interposto pela empresa *Laser Sul Fundação e Topografia LTDA – CNPJ n.º 00.436.552/0001-47*, fls. 1565/1566 em procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o nº 001/2020, relativo ao Edital o qual tem por objeto: “*contratação de empresa de engenharia para realização dos trabalhos de levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias, perante a receita federal do Brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR-Cadastro Ambiental Rural e perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Rio Claro/SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à Rodovia Eng. Paulo Nilo Romano SP225.*”.

Cumprido frisar que o exame realizado no presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca do cumprimento dos requisitos legais do edital e contrato expostos no processo administrativo, excluindo-se da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, uma vez que tais avaliações não são de competência desta Procuradoria.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1539
RUBRICA 13/16/18

Ressalta-se, também, que a análise é realizada tomando por base os documentos constantes nos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos juntados pela Administração Pública.

Tais esclarecimentos se fazem necessários a fim de ficar claro que o parecer jurídico, conforme amplamente discutido na doutrina e na jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, de modo que cabe exclusivamente ao gestor tomar a decisão mais oportuna e conveniente.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se que o recurso interposto pela *Laser Sul Fundação e Topografia LTDA*, fls. 1565/1566 é tempestivo, já que foi protocolizado em 06/03/2020.

Demais licitantes notificados a apresentar contrarrazões (fls. 1567/1568).

Somente a empresa *Victoriane Engenharia Ltda*, CNPJ n.º 08.518.288/0001-00 ofertou contrarrazões.

Quanto ao recurso interposto pela licitante supramencionada, este subscritor entende que o apelo não merece grarida.

Vejamos: Em atenta análise à Ata de Sessão Pública de fls. 1552/1554 – resta evidente que a empresa recorrente deixou de apresentar:

- i. CND da Fazenda Pública Federal, item 11.04.03 do Edital;
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, item 11.04.02 do Edital;
- iii. Comprovação de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, item 11.04.07 do Edital;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.113

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1580/18
RUBRICA

iv. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, item 11.04.01 do Edital;

A irresignação da recorrente gravita em torno da interpretação do Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 em cotejo com eventuais documentos que ensejaram a emissão do Certificado de Registro Cadastral n.º 009/2020.

Preambularmente, colaciona-se o §2º do Art. 22 da Lei 8.666/93:

Art. 22 [...]

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Não há dubiedade de interpretação. O parágrafo segundo é de meridiana clareza ao atribuir a aptidão de participação no certame aos interessados **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

Sob esse prisma, aduz a recorrente que a despeito de possuir Certificado de Registro Cadastral vigente, restou ilegalmente inabilitada pelos motivos expostos na Ata de Sessão Pública (fls. 1552/1554).

Ora, o Certificado de Registro Cadastral somente visa dar azo à participação no certame licitatório. Inconcebível que o CRC possa substituir a documentação da fase de habilitação; primeiro porque são fases distintas. Segundo: mesmo que pudesse se cogitar eventual habilitação da recorrente somente por possuir CRC vigente – mesmo assim Administração incorreria em arrepio a todo a literatura jurídica.

Isto porque: o famigerado CRC juntado em fls. 1564 consigna que a CND da Fazenda Municipal e a certidão negativa de FGTS encontram-se **vencidas**.

3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 146

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1576/18
RUBRICA
1581

Do escorço realizado, necessário trazer à baila que o entendimento doutrinário e jurisprudencial é unívoco em **atribuir ao licitante/interessado o dever manter o Certificado de Registro Cadastral com informações atualizadas**. Nesse esteio, em simetria, o Município vale-se da Instrução Normativa n.º 3 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão:

Art. 7º **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não longe, o Certificado de Registro Cadastral não substitui a documentação de habilitação – ressalvada a hipótese de expressa previsão legal, editalícia ou de fato superveniente que impeça o licitante de apresentar eventual documento na fase de habilitação. Assim já decidiu o TCU:

Quanto à validade do cadastramento dos licitantes para fins de habilitação no certame, (...) em resposta à impugnação efetuada pela Representante, menciona ensinamento de Hely Lopes Meirelles (fl. 19):

‘Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito por comissão ou autoridade competente para o procedimento licitatório. É ato prévio do julgamento das propostas. (...)’

Na tomada de preços, a habilitação é anterior à abertura da licitação, e é genérica, porque o interessado se inscreve no registro cadastral, sendo qualificado consoante a sua especialização profissional e classificado na faixa de sua capacidade técnica e financeira, valendo o certificado do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

registro para sua habilitação em toda licitação, nos limites de sua qualificação.'

Sobre o assunto, ao defender que o prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação, assim se pronunciou Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, São Paulo: Dialética, 2000, p. 198):

'(...) Tanto mais porque a vontade legislativa é permitir que, após divulgado o edital, eventuais interessados requeiram sua habilitação e venham a participar da licitação. Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária ao cadastramento.'

Não obstante tais ensinamentos, verifica-se, no caso, certa confusão entre o cadastramento prévio e a habilitação. A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93). A habilitação, por seu turno, consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (art. 27 da lei). Por certo, tal documentação pode ser substituída pelo certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos, mas **isso não leva à conclusão de que o cadastramento corresponde à habilitação.**

Quanto à validade do cadastramento dos licitantes para fins de habilitação no certame, (...) em resposta à impugnação efetuada pela Representante, menciona ensinamento de Hely Lopes Meirelles (fl. 19):

'Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito por comissão ou autoridade competente para o procedimento licitatório. É ato prévio do julgamento das propostas.'

(...)

Na tomada de preços, a habilitação é anterior à abertura da licitação, e é genérica, porque o interessado se inscreve no registro cadastral, sendo

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

qualificado consoante a sua especialização profissional e classificado na faixa de sua capacidade técnica e financeira, valendo o certificado do registro para sua habilitação em toda licitação, nos limites de sua qualificação.

Sobre o assunto, ao defender que o prévio cadastramento corresponde à fase de habilitação, assim se pronunciou Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, São Paulo: Dialética, 2000, p. 198):

'(...) Tanto mais porque a vontade legislativa é permitir que, após divulgado o edital, eventuais interessados requeiram sua habilitação e venham a participar da licitação. Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária ao cadastramento.'

Não obstante tais ensinamentos, verifica-se, no caso, certa confusão entre o cadastramento prévio e a habilitação. A lei exige que na tomada de preços os interessados estejam devidamente cadastrados ou atendam a todas as condições para tanto até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93). A habilitação, por seu turno, consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira (art. 27 da lei). Por certo, tal documentação pode ser substituída pelo certificado de registro cadastral, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei de Licitações e Contratos, mas isso não leva à conclusão de que o cadastramento corresponde à habilitação.

Quanto ao momento da habilitação, a doutrina citada defende a possibilidade de ser prévio à abertura da licitação. No entanto, há de se reconhecer a fragilidade do procedimento na hipótese de as propostas serem apresentadas apenas na data da abertura. O caso ora analisado é exemplo disso. Como apenas uma empresa atendeu às exigências do edital quanto à qualificação técnica, poderia apresentar proposta levando em conta o fato de ser a única licitante, o que certamente poderia favorecer o oferecimento de preços desfavoráveis, pela ausência de competição.

Embora tal hipótese não seja comprovada no caso, uma vez que o indeferimento do cadastramento foi comunicado individualmente a cada interessado (fls. 150-154), não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

havendo indícios de que houve ampla publicidade dos atos, e que o preço contratado foi inferior ao cotado pela Administração, cláusulas semelhantes às constantes do edital podem, de fato, levar à apresentação de propostas desfavoráveis ou à combinação de preços.

Acórdão 649/2006 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator)

Na mesma esteira, caso fosse intenção do licitante/recorrente utilizar-se do CRC em substituição a algum documento de habilitação – o interessado deveria comunicar expressamente a Administração, assim entende o TCU:

“Quando o certificado de registro cadastral for utilizado para substituir documentos de habilitação, o licitante cadastrado **tem o dever** de informar à Administração a superveniência de qualquer fato, caso tenha ocorrido, que o impeça de se habilitar a participar de licitações públicas.”¹

Noutro giro, indubitável que a entrega dos envelopes de habilitação e proposta se dão no mesmo momento – Cláusula 5 do Edital (fls. 787). Sem se perder, ainda, que o momento para cadastramento estava precluso. O §2º do Art. 22 da Lei 8.666/1993 disciplina que poderão participar do certame, os interessados **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

Ora, a recorrente não apresentou, quiçá atualizou seu Cadastro até a data anterior à ao recebimento das propostas (03/03/2020). Logo, não há se falar que eventual celeuma poderia ser suprida, uma vez que precluso tal direito de atualizar o Cadastro, ou juntar eventuais documentos.

Por todo o exposto, não merecem prosperar as lamúrias da recorrente.

¹ TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Ed. Revista, atualizada e ampliada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

PROC. Nº 1585
FLS. 156/18
RUBRICA

III- DA CONCLUSÃO

Por oportuno, este subscritor esclarece que tanto as razões recursais, quanto todos os documentos anexados aos autos, foram detidamente analisados e considerados para a elaboração da presente peça opinativa.

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, no que tange à análise legal, opino pela rejeição do recurso interposto por Laser Sul Fundação e Topografia LTDA - CNPJ n.º 00.436.552/0001-47, com sua consequente inabilitação no certame 001/2020.

É o parecer, S. M. J.

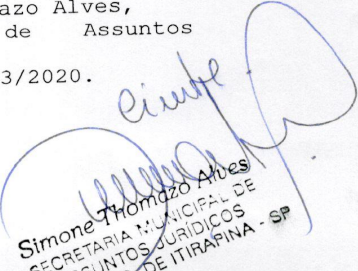
Itirapina, 19 de março de 2020.


Bruno Augusto Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 402.077

Ciência à Dra. Simone Thomazo Alves,
Secretária Municipal de Assuntos
Jurídicos.

19/03/2020.


Bruno Augusto Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 402.077


Simone Thomazo Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sábado, 21 de março de 2020

Ano I | Edição nº 268

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525



Itirapina, 20 de março de 2020.

DE: **GABINETE DO PREFEITO**
Engº Jose Maria Candido
PARA: **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**
Att: Marcia Giane

Processo nº 1516/18

Acolho parecer jurídico de fls. 1578/1585, e rejeito o recurso interposto por Laser Sul Fundação e Topografia Ltda, com consequente inabilitação no certame 001/2020.

Segue para providências cabíveis.

Engº **JOSE MARIA CANDIDO**
Prefeito Municipal